

PARECER HOMOLOGADO

**Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 18/5/2011, Seção 1, Pág. 24.
Portaria nº 619, publicada no D.O.U. de 18/5/2012, Seção 1, Pág. 23.**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADO: Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI) Departamento Regional do Paraná		UF: PR
ASSUNTO: Credenciamento da Faculdade de Tecnologia SENAI Curitiba, com sede no Município de Curitiba, no Estado do Paraná.		
RELATOR: Paschoal Laércio Armonia		
e-MEC Nº: 200913437		
PARECER CNE/CES Nº: 374/2011	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 1º/9/2011

I – RELATÓRIO

Trata-se do credenciamento protocolado em 9 de abril de 2010, junto ao Ministério da Educação (MEC), da Instituição de Educação Superior (IES) denominada Faculdade de Tecnologia SENAI Curitiba, a ser instalada na Avenida Comendador Franco, nº 1.341, Bairro Jardim Botânico, no Município de Curitiba, no Estado do Paraná, mantida pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI) Departamento Regional do Paraná, sediado na Avenida Candido de Abreu, nº 200, Bairro Centro Cívico, no mesmo Município e Estado. Em relação ao histórico do processo e às questões de mérito destacamos que:

1 - Paralelamente ao processo de credenciamento, tramitam no Sistema e-MEC os processos de autorização para o funcionamento dos Cursos Superiores de Tecnologia (CST) em Design de Moda (200913450) e em Controle de Obras (200913496), ambos com 44 vagas totais anuais.

2 - A Comissão de Avaliação que promoveu a visita *in loco*, conduzida pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP) no período de 2 a 5 de março de 2011, apresentou o relatório de nº 85.507, no qual foi atribuído o conceito “5” às três dimensões avaliadas, atendendo de *forma plena aos referenciais de qualidade*, o que permitiu conferir o Conceito Institucional “5”, conforme quadro abaixo.

Dimensão	Conceito
Organização Institucional	5
Corpo social	5
Instalações físicas	5
Conceito Institucional	5

3 - Não houve impugnação do relatório do INEP, seja pela Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica (SETEC), seja pela Instituição.

4 - Segundo a comissão, a IES *apresenta plenas condições de desenvolver sua missão de “promover a educação profissional, tecnológica, contribuindo para a inovação e a transferência de conhecimentos e tecnologias, proporcionando o desenvolvimento local e regional de forma plena e sustentável”*, assim como o Plano de Desenvolvimento

Institucional (PDI), pois *apresenta um conjunto de políticas, diretrizes, intenções e propostas, envolvendo ensino, pesquisa, extensão, gestão e responsabilidade social.*

5 - A dimensão Corpo Social demonstra em *termos gerais que já existe uma estrutura matricial adequada e com condições de ampliação no que diz respeito aos discentes, docentes e corpo técnico-administrativo.*

6 - Ainda, de acordo com a comissão de avaliadores, a IES apresenta instalações administrativas em prédio próprio e de *forma bem estruturada*, o que permite ofertar adequadamente os dois Cursos Superiores de Tecnologia pleiteados por essa Instituição, *que além de sua tradição, estrutura e credibilidade no mercado, apresenta potencial para implementar melhorias na instituição e nos cursos que pretende desenvolver.*

7 - Ao final da avaliação, a comissão concluiu o relatório informando que a Faculdade de Tecnologia SENAI Curitiba *apresenta um perfil muito bom* de qualidade.

8 - Os pedidos de autorização dos CSTs, anteriormente citados, foram analisados em instâncias diferentes pela Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica (SETEC), cujas análises foram totalmente finalizadas.

9 - O Curso Superior de Tecnologia em Controle de Obras obteve conceito final “4”, apresentando *um perfil bom de qualidade*, conforme Relatório de Avaliação nº 86.138, concluído em 12 de abril de 2011.

10 - O Curso Superior de Tecnologia em Design de Moda também obteve conceito final “4”, portanto, apresenta um perfil bom de qualidade, conforme Relatório de Avaliação nº 85.508, concluído em 13 de maio de 2011.

11 - Os conceitos das avaliações *in loco* do INEP para a autorização de funcionamento dos cursos foram:

Curso	Conceito			
	Organização Didático-pedagógica	Corpo Docente	Instalações Físicas	Final
Controle de Obras	4	4	5	4
Design de Moda	4	4	5	4

12 - O parecer final da Secretaria de Educação Superior e Tecnológica (SETEC) sugere o deferimento do pedido de credenciamento com o seguinte texto: *observados os resultados satisfatórios da análise de admissibilidade ao juízo de mérito, tendo-se, sob o ponto de vista dos processos de regulação da educação superior no sistema federal de ensino, a conclusão da Secretaria pela viabilidade do estabelecimento da pretendida IES, bem como pela implantação dos cursos tecnológicos citados, SUBMETE, para análise e deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, o referido pedido de credenciamento, com manifestação favorável ao atendimento do pleito em questão.*

II – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade de Tecnologia SENAI Curitiba, a ser instalada na Avenida Comendador Franco, nº 1.341, Bairro Jardim Botânico, no Município de Curitiba, no Estado do Paraná, mantida pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI) Departamento Regional do Paraná, sediado na Avenida Candido Abreu, nº 200, Bairro Centro Cívico, no mesmo Município e Estado, observado o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme o artigo 13, § 4º, do Decreto nº 5.773/2006, como a

exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do mesmo Decreto, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, com a oferta dos Cursos Superiores de Tecnologia em Design de Moda e em Controle de Obras, ambos com quarenta e quatro (44) vagas totais anuais.

Brasília (DF), 1º de setembro de 2011.

Conselheiro Paschoal Laércio Armonia - Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 1º de setembro de 2011.

Conselheiro Paulo Speller – Presidente

Conselheiro Gilberto Gonçalves Garcia – Vice-Presidente